



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Marco, nos termos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 1º de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Presidente

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
Vice-Presidente

SOCORRO OSTERNO NEVES
1ª Secretaria

INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO
2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO E NÍVEL	VALOR DO VENCIMENTO - BASE (R\$)
Auxiliar Administrativo	ATA -3	R\$ 937,00

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 1º de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Presidente

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
Vice-Presidente

SOCORRO OSTERNO NEVES
1ª Secretaria

INÁ MARIA MACÊDO OSTERNO
2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

Apraz dirigir-nos aos nobres Pares para apresentar o incluso PL que “*REAJUSTA O VALOR DO VENCIMENTO-BASE DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Consoante estabelecido pela Constituição Federal, mais precisamente nos arts. 7º, IV, e 39, § 3º, o servidor público não pode auferir remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

Em face do referido comando legal, com interpretação firmada na Súmula Vinculante 16 do Supremo Tribunal Federal, o PL em anexo é indispensável para regularizar a distorção que atualmente vige no âmbito do Poder Legislativo local, razão pela qual contamos com a compreensão dos respeitáveis Edis no sentido de apreciá-lo e aprová-lo na forma regimental.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e respeito.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 1º de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO
Presidente

FRANCISCO ROBÉRIO VASCONCELOS
Vice-Presidente

SOCORRO OSTERTINO NEVES
1ª Secretaria

INÁ MARIA MACÊDO OSTERTINO
2ª Secretaria